Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

**GV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
**CNPJ nº 44.465.690/0001-20**
("Fundo")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026**

**01. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de março de 2026, às 15:05h, de forma não presencial, pela **CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Administradora").

**02. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

**03. MESA:** Presidente: Sr. Lucas Santos; Secretária: Sra. Vitoria Oliveira.

**04. PRESENÇA: (i)** representantes legais da Administradora; **(ii)** representantes legais os representantes da **CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"). **(iii)** representantes legais da **AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA.,** sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.654/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea 640 / salas 305 e 306, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.610-002, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de Carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.508, expedido pela CVM em 24 de novembro de 2003 ("Nova Administradora") e **(iv)** cotistas titulares de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotistas").

**05. ORDEM DO DIA: (i)** a substituição da atual instituição administradora, e destituição da custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora do Fundo pela Nova Administradora e Custodiante; **(ii)** caso aprovado o item (i) anterior, deliberar acerca das condições operacionais para a substituição da Administradora, Custodiante, controladora, escrituradora e distribuidora da carteira do Fundo, pela Nova Administradora e pela Nova Custodiante; **(iii)** caso aprovados os itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, deliberar sobre a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladora, escrituração e distribuição do Fundo; **(v)** alteração do Regulamento, inclusive no que tange à *(a)* alteração dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração, tesouraria e distribuição e *(b)* adaptação integral do Regulamento aos padrões da Nova Administradora; **(vi)** definição da data de início da vigência das deliberações da presente Assembleia Geral; **(vii)** ratificação dos atos praticados pela Administradora e Custodiante do Fundo durante a prestação dos serviços e **(viii)** autorizar a Administradora e a Nova Administradora a tomarem todas as providências para implementação das deliberações aprovadas por meio desta Assembleia Geral.

**DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:**

**I) SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, E DESTITUIÇÃO DA CUSTODIANTE, CONTROLADOR, ESCRITURADOR E DISTRIBUIDOR**

1) Os cotistas deliberam e aprovam a destituição da Custodiante do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, em decorrência do processo de liquidação da Custodiante, tornando-se desnecessária a manutenção dos serviços de custódia.

2) Os cotistas aprovaram a substituição da atual administradora, custodiante, controladora, escrituradora, distribuidora do Fundo pela Nova Administradora e Nova Custodiante, estabelecendo-se para fins de auditoria a data de **fechamento das cotas no dia 19 de março de 2026, e data de abertura na Nova Administradora no dia 20 de março de 2026 ("Data da Transferência")**, utilizando-se por base a posição de fechamento do dia 30 de fevereiro de 2026 ("**Data-Base**") o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente.

3) A Nova Custodiante assume também a distribuição das cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência.

4) A Nova Custodiante, assume, respectivamente, a partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia.

5) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração eventualmente pendente de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias úteis até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas a Administradora ou a quem for

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

devido tal pagamento até a Data de Transferência.

6) Cabe à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que compete a Nova Administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização da nova versão do Regulamento do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

7) Competirá à Administradora, ainda, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

8) Os cotistas, neste ato, aprovam e ratificam os atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora até a Data da Transferência, conferindo-lhe quitação limitada e restrita exclusivamente aos atos ordinários de administração regularmente praticados e devidamente refletidos nos registros e documentos do Fundo, na medida em que tais atos e seus respectivos efeitos sejam conhecidos e identificáveis até a presente data. Fica, contudo, expressamente ressalvado que a presente quitação não abrange, nem importa renúncia, novação, transação ou remissão, relativamente a quaisquer obrigações, responsabilidades, passivos, contingências, indenizações, ressarcimentos, perdas, danos, custos e despesas (inclusive honorários), decorrentes, direta ou indiretamente, de atos, fatos ou omissões ocorridos até a Data da Transferência, ainda que venham a ser apurados, exigidos, formalizados ou comunicados em data posterior, inclusive em razão de auditorias, fiscalizações, procedimentos administrativos ou judiciais, e em especial aqueles relacionados a: (a) descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou autorregulatórias, incluindo, sem limitação, atrasos, omissões ou incorreções no envio de informações, documentos, demonstrativos, informes, declarações, registros e/ou comunicações a CVM, ANBIMA, B3, RFB e/ou quaisquer outros órgãos/entidades competentes; (b) multas, penalidades, encargos, juros, correções, custas e demais consequências aplicadas ao Fundo e/ou a seus prestadores de serviço por fatos geradores anteriores à Data da Transferência, ainda que imputadas ou cobradas posteriormente; (c) não recolhimento, recolhimento a menor ou

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

intempestivo de tributos, contribuições e demais encargos cuja responsabilidade de apuração, retenção e/ou recolhimento seja atribuída à Atual Administradora, relativamente a fatos geradores anteriores à Data da Transferência; (d) atos praticados com dolo, fraude, má-fé, apropriação e/ou desvio de recursos, uso não autorizado de ativos ou recursos do Fundo, infração à lei/regulamento, ou culpa grave; (e) inexatidão, insuficiência, incompletude ou omissão de informações e/ou documentos entregues ao Fundo, aos cotistas, à Nova Administradora e/ou a autoridades competentes, bem como quaisquer passivos não divulgados. No mesmo sentido, ressalvadas as hipóteses acima, a quitação eventualmente outorgada pelo Fundo e/ou pelos cotistas não exonera a Atual Administradora de suas responsabilidades por atos e omissões anteriores à Data da Transferência, observado o prazo prescricional aplicável. Ainda, exceto por eventual remuneração devida até a Data da Transferência, a quitação outorgada pelo Fundo à Atual Administradora não implica quitação recíproca ampla pelo Fundo e/ou pela Nova Administradora, permanecendo resguardado o direito de apurar e exigir responsabilidades e ressarcimentos relativos ao período anterior à Data da Transferência.

9) Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora ao Novo Administrador, que providenciará, conforme o caso, os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada pela Administradora.

10) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

11) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

12) A Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

(i) até a Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM;

(ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

(iii) até a Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(iv) A Administradora enviará à Nova Administradora, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo, contendo, ao menos, as seguintes informações do Cotista: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas, bem como , a relação de cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(v) até a Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data de Transferência;

(vi) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (a) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (c) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição. A posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

(vii) no fechamento do dia anterior a Data de Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

Transferência, a ser entregue à Nova administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(viii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(ix) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(x) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

(xi) em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento, até a Data de Transferência, de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

(xii) enviar ao Novo Administrador, em até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

(xiii) enviar ao Novo Administrador, em até 30 (trinta) dias após a Data de Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável;

(xiv) conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativa relativos às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, serão de responsabilidade do Novo Administrador;

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

(xv) prestar as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência;

(xvi) enviar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

(xvii) preparar e enviar ao Cotista o informe de rendimentos do Fundo, relativamente ao período até a Data de Transferência;

(xviii) enviar ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, as informações sobre (1) todos os processos judiciais que envolvam o Fundo e que a Administração teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e (c) o nome das partes, e (2) eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência;

(xix) enviar ao Cotista, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao Cotista nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(xx) enviar ao Novo Administrador, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, (1) o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado ou (2) declaração que todo o capital comprometido foi integralizado pelo Cotista e que não há saldo a ser integralizado em novas chamadas; e

(xxi) se responsabilizar pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras ou informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; concordando que, na ocorrência de multas, o Novo Administrador notificará a Administração para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o órgão regulador competente em até 10 dias e que, na hipótese do não ressarcimento ou da não apresentação dos documentos para oposição de recurso, o Novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

14) A Administradora declara à Nova Administradora que:

(i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

(ii) até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, com exceção àquelas adquiridas na forma de direitos creditórios, quando aplicável, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(iii) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

(iv) no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(v) até a Data de Transferência, a Gestora enviará a Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo; e

(vi) Em se tratando de fundo fechado, a Administradora realizará o encerramento até a Data de Transferência de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver

15) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão a Nova Administradora;

16) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administrador;

17) A Administradora se responsabiliza, ainda:

(i) pela preparação e envio a Nova Administradora, na Data da Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(ii) em até 30 (trinta) dias úteis após a Data da Transferência, enviar a razão, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(iii) até a Data de Transferência, enviar o comprovante de protocolo na RFB do pedido de atualização do cartão de CNPJ do Fundo, referente a eventos de alterações cadastrais ocorridas até a Data de Transferência;

(iv) pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(v) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(vi) desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior a Data de Transferência, enviar à Nova Administradora as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(vii) cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Substituição da Administradora, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

18) A Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como Administradora.

19) A Administradora é responsável, ainda:

(i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive;

(ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-lo, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos à administração do Fundo até a Data da Transferência; e

(iv) por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua administração do Fundo, de forma que eventuais reclamações e solicitações relacionadas à administração da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, serão a ele encaminhadas, observado que tais reclamações ou solicitações não serão de responsabilidade do Nova Administradora.

20) A Administradora por este ato declara:

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

(i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("*suitability*") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente;

(ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação;

(iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e

(iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, dentre outros, conforme aplicáveis.

(v) os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") do Cotista foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; eventuais divergências relacionadas ao suitability do Cotista foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; os cadastros do Cotista estão atualizados; e todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelo Cotista;

(vi) Declara que todo o capital comprometido foi integralizado pelos cotistas e não há saldo a ser integralizado em novas chamadas. Sendo certo que não sendo recebido o referido relatório ou não havendo saldo, novos aportes dependerão de novas ofertas, que deverão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais.;

(vii) eventuais multas aplicáveis em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras ou informes mensais no período anterior à Data de Transferência foram devidamente recolhidas pela Administradora;

(viii) todos os tributos que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; foram devidamente recolhidos pela Administradora; e

(ix) utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas; declarando, também, a Administradora, que no ano vigente o Fundo não apresentou

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

21) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

22) a Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo perante a CVM a partir da Data de Transferência.

23) Nova Administradora se compromete a substituir o representante legal do Fundo como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil RFB.

24) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também:

(i) a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora;

(ii) a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo; e

(iii) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, a alteração da Nova Administradora e da Nova Custodiante, bem como de sua remuneração, bem como, de todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

(iv) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata.

25) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são ainda hipóteses de causa justificada para atraso na implantação do Fundo pela Nova Administradora.

26) A Nova Administradora, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pela própria Nova Administradora, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais.

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

27) Eventuais contingências identificadas posteriormente, mas decorrentes de atos anteriores à transferência, inerentes aos serviços por eles prestados deverão ser integralmente suportadas pela Administrador e/ou Gestora.

28) Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, (i) declaram-se cientes da deliberações acima aprovadas; (ii) aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora (iii) autorizam a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Nova Administradora e a Nova Custodiante a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas, em especial para conclusão integral e satisfatória dos procedimentos de transferência; e, (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Assembleia, nos termos da RCVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

**III) ENCERRAMENTO**:

Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo/SP, 11 de março de 2026.

[Assinaturas na proxima página]

Docusign Envelope ID: 3157D2AB-9392-84F4-80B9-333E543B4996

[Página das assinaturas da ata da assembleia geral de cotistas do **GV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** realizada em 11 de março de 2026]

Assinado por:
Lucas Santos
1FC0FFEC479D4C6...

Lucas Santos
**Presidente**

DocuSigned by:
Vitoria Oliveira Lovato
09A2D0317094448...

Vitoria Oliveira
**Secretária**

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

**CBSF ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**
Atual Administradora do Fundo

DocuSigned by:
Felipe Suzano Almeida Magalhães
6C1A69B6A5474D1...

**AGUILA CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CAPITAIS LTDA**
Nova Administradora

Signed by:
Marcus Bitar
1E207FEE5DFA48E...

**ARK GESTORA DE RECURSOS LTDA.**
Gestora